



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

DECRETO Nº 02/2015 DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a homologação final do Concurso Público nº 01/2015 para os empregos públicos de: 1.4 Empregos para UPA: enfermeiro assistencial – Presidente Prudente; técnico de enfermagem – Presidente Prudente; auxiliar de enfermagem – Presidente Prudente; farmacêutico – Presidente Prudente; técnico de farmácia – Presidente Prudente; assistente social – Presidente Prudente; auxiliar de serviços gerais – Presidente Prudente; cirurgião dentista – Presidente Prudente; auxiliar de saúde bucal – Presidente Prudente; copeira – Presidente Prudente; porteiro – Presidente Prudente; recepcionista – Presidente Prudente; motorista – Presidente Prudente; técnico em radiologia – Presidente Prudente.

ENIO MAGRO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após análise e aprovação do concurso pela Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2015,

DECRETA:

Artigo 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado sob o nº 01/2015, oficialmente publicado.

Artigo 2º O Concurso Público, ora homologado, dar-se-á para contratação de: **1.4 Empregos para UPA:** enfermeiro assistencial – Presidente Prudente; técnico de enfermagem – Presidente Prudente; auxiliar de enfermagem – Presidente Prudente; farmacêutico – Presidente Prudente; técnico de farmácia – Presidente Prudente; assistente social – Presidente Prudente; auxiliar de serviços gerais – Presidente Prudente; cirurgião dentista – Presidente Prudente; auxiliar de saúde bucal – Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Prudente; copeira – Presidente Prudente; porteiro – Presidente Prudente; recepcionista – Presidente Prudente; motorista – Presidente Prudente; técnico em radiologia – Presidente Prudente

Artigo 3º Os candidatos aprovados serão convocados para ingresso, respeitada a ordem de classificação, conforme listagem publicada nos órgãos de imprensa local e no sítio do CIOP, cumprindo com o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/ 1988.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente/SP, 05 de agosto de 2015.

ENIO MAGRO
Presidente CIOP

Publicado na Sede do CIOP, em seu quadro de aviso em 05 de agosto de 2015.

DIRCE MARIOTTO AFONSO
DIRETORA EXECUTIVA - CIOP